

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GASTROENTEROLOGIA (FBG)** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico e de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, fundada em 22 de outubro de 1949, com sede e foro na capital do estado de São Paulo, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.470.603/0001-61 e no CCM da Prefeitura Municipal de São Paulo sob o nº 3.587.890-8.

Art. 2º - A FBG é constituída pelos médicos, regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina, associados às Associações Federadas estaduais e do Distrito Federal, Capítulos, Associações Filiadas e Comitês, dedicados à Gastroenterologia.

Art. 3º - A FBG se constitui no Departamento de Gastroenterologia da Associação Médica Brasileira (AMB), por força de convênio existente entre ambas, sendo filiada à Organização Panamericana de Gastroenterologia (OPGE) e à Organização Mundial de Gastroenterologia (WGO).

Art. 4º - A FBG tem por finalidade:

- I. Promover, diretamente ou por meio de suas Federadas, o progresso da Gastroenterologia mediante ideias, opiniões e ações que visam ampliar e atualizar os conhecimentos de seus associados nesta especialidade médica;
- III. Apoiar seu ensino em níveis de graduação e de pós-graduação nos Cursos médicos brasileiros; incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação, fomentando padrões de qualidade técnica e científica;
- IV. Participar de questões relacionadas à Gastroenterologia em todos os níveis do país e da Sociedade Brasileira;
- V. Promover campanhas sociais destinadas ao esclarecimento da população
- VI. Manter intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres do Brasil e do exterior;
- VII. Conceder e expedir títulos de especialista em Gastroenterologia, na conformidade com normas próprias estabelecidas para essa finalidade, observados, ainda, os termos do convênio firmado com a Associação Médica Brasileira (AMB);
- VIII. Conceder títulos honoríficos a personalidades ou a entidades que se destacaram em suas contribuições para o progresso da Gastroenterologia no Brasil;
- IX. Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional na Gastroenterologia.

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

Art. 5º - À data de aprovação deste Estatuto, a FBG é constituída pelas seguintes Associações Federadas, em ordem de suas respectivas datas de fundação, que a representam em todo o Brasil:

- I. Associação de Gastroenterologia do Rio de Janeiro (SGRJ)
- II. Sociedade de Gastroenterologia de São Paulo (SGSP)
- III. Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de Minas Gerais (SGNMG)
- IV. Sociedade Pernambucana de Gastroenterologia e Nutrição (SPGN)
- V. Sociedade Gaúcha de Gastroenterologia (SGG)

- VI. Sociedade de Gastroenterologia da Bahia (SBG)
- VII. Sociedade Paranaense de Gastroenterologia (SPG)
- VIII. Sociedade de Gastroenterologia da Paraíba (SGP)
- IX. Sociedade Goiana de Gastroenterologia (SGG)
- X. Associação Cearense de Gastroenterologia (SCG)
- XI. Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição do Pará (SGNP)
- XII. Associação de Gastroenterologia de Brasília (AGB)
- XIII. Sociedade Catarinense de Gastroenterologia (SCG)
- XIV. Sociedade de Gastroenterologia do Espírito Santo (SOGES)
- XV. Sociedade Amazonense de Gastroenterologia (SAGA)
- XVI. Sociedade de Gastroenterologia do Rio Grande do Norte (SGRN)
- XVII. Sociedade de Gastroenterologia do Piauí (SGP)
- XVIII. Sociedade Maranhense de Gastroenterologia (SOMAG)
- XIX. Sociedade Matogrossense de Gastroenterologia e Nutrição (SMGN)
- XX. Sociedade Sul Matogrossense de Gastroenterologia e Nutrição (SOSMAGA)
- XXI. Sociedade Alagoana de Gastroenterologia (SAG)
- XXII. Sociedade de Gastroenterologia e Nutrição de Sergipe (SGNS)
- XXIII. Sociedade de Gastroenterologia do Tocantins (SGTO)

Art. 6º - Qualquer Associação estadual de Gastroenterologia poderá solicitar vinculação à FBG, sendo para tal fim, condições indispensáveis:

- I. funcionamento legal e regular da Associação;
- II. inexistência, no estado, de Associação congênere filiada à FBG;
- III. A reunião de pelo menos 10 (dez) médicos interessados em Gastroenterologia de acordo com as diretrizes da FBG, dos quais, no mínimo 4 (quatro) deverão ter título de especialista em Gastroenterologia, outorgado pela AMB/FBG, os quais também deverão ser associados às associações médicas estaduais filiadas à AMB;
- IV. Parecer favorável do Conselho Deliberativo para funcionamento e eleição da sua Diretoria.

Parágrafo 1º - A FBG representará a Associação Federada junto ao Departamento de Gastroenterologia da AMB.

Parágrafo 2º - A Associação Federada terá personalidade jurídica própria.

Art.7º - As Associações Federadas, Associações Filiadas e Comitês, devem manter relacionamento próximo com a FBG, com vistas às suas participações conjuntas na realização de congressos e eventos regionais, os quais deverão ser oficialmente comunicados em até 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 8º - A vinculação será decidida em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 9º - A desvinculação da Associação Federada, implicando na perda da representatividade junto ao Departamento de Gastroenterologia da AMB, será procedida da seguinte forma:

- I. A pedido da própria Federada;
- II. Por decisão da Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho Deliberativo, após comprovação fundamentada de irregularidades.

Art. 10º - Se nenhuma chapa se candidatar à eleição para ocupar cargos na Diretoria da Federada ou do Capítulo, a FBG indicará um Delegado, dentre os Associados Titulares para condução dos trabalhos até à regularidade da situação.

CAPÍTULO III

DOS CAPÍTULOS

Art. 11 - No Estado sem condições de funcionar uma Associação Federada, poderá ser criado um Capítulo da FBG.

Parágrafo 1º - O Capítulo tem a mesma função e direitos equivalentes aos da Associação Federada, exceto autonomia fiscal e financeira, sendo-lhe vedado adquirir direitos e obrigações na esfera cível e trabalhista.

Parágrafo 2º - Todos os projetos e eventos poderão ser realizados normalmente, mediante apoio da FBG.

Parágrafo 3º - Os requisitos para criação do Capítulo são os mesmos constantes no Art. 6º.

Art. 12 - Havendo interesse, a Associação Federada poderá tornar-se um Capítulo, após deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O retorno à condição de Federada poderá ocorrer a qualquer momento, após deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS e COMITÊS

Art. 13 - As Associações Filiadas e Comitês, na qualidade de Grupos de Estudo da FBG, são órgãos consultivos e destinam-se a conjugar esforços para divulgar conhecimentos relativos à Gastroenterologia e respectivas áreas específicas.

Parágrafo 1º - O interesse na vinculação deverá ser formalizado à Diretoria da FBG, ouvido o Conselho Deliberativo, e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Associação Filiada tem personalidade jurídica própria, podendo contrair direitos e obrigações na esfera cível e trabalhista.

Parágrafo 3º - O Comitê tem as mesmas funções das Associações Filiadas, exceto autonomia fiscal e financeira, sendo-lhe vedado adquirir direitos e obrigações na esfera cível e trabalhista.

Parágrafo 4º - As Associações Filiadas e Comitês terão Diretoria própria cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, coincidentes com o da FBG.

Art. 14 - As Associações Filiadas e Comitês serão formados por sócios da FBG, por outros médicos de áreas afins e demais profissionais da área de saúde, associados às suas respectivas Sociedades, e em pleno exercício das atividades associativas.

Art. 15 - Para que uma determinada Associação Filiada ou Comitê seja vinculado é necessário que exista há pelo menos 2 (dois) anos; tenha no mínimo 10 (dez) sócios da FBG, sendo 5 (cinco) deles Titulares, todos quites com a Tesouraria, e faça solicitação por escrito à Diretoria da FBG.

Art. 16 - A FBG e as Associações Filiadas devem divulgar, reciprocamente, por meio de seus próprios meios de comunicação, seus respectivos eventos e atividades.

Art. 17 - As Associações Filiadas e Comitês devem apresentar relatórios anuais administrativos e de atividades científicas à FBG, 90 (noventa) dias antes do término da gestão da Diretoria em exercício.

Art. 18 - À data de aprovação deste Estatuto as Associações Filiadas, incisos I, II e IV e Comitê, inciso III, legalmente constituídos, são os seguintes:

- I. GEDIIB- Grupo de Estudos da Doença Inflamatória Intestinal do Brasil;
- II. NBEHPM – Núcleo Brasileiro para Estudo de Helicobacter Pylori e Microbiota;
- III. SBP – Sociedade Brasileira do Pâncreas;
- IV. SBMDN – Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva e Neurogastroenterologia.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA FBG

Art. 19 - São órgãos da FBG:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissões Permanentes e Comissões Provisórias
- VI. FAPEGE - Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral da FBG, constituída pelos sócios das Associações Federadas e Capítulos, é o órgão máximo da entidade, com poderes para julgar, resolver e decidir, nos limites da lei, sobre todos os assuntos, questões e atos da entidade, das federadas ou de seus associados, competindo-lhe, ainda, dar solução a omissões deste Estatuto.

Art. 21 - Na Assembleia Geral, quer ordinária quer extraordinária, só terão direito a voto os sócios titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A convocação para a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita mediante edital encaminhado via postal ou correio eletrônico, com aviso de entrega ou recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e conterà a ordem do dia expressa.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente por ocasião das Semanas Brasileiras do Aparelho Digestivo (SBAD) para apreciar relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados, assim considerada a metade mais 1 (hum) em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 - São de competência exclusiva dos sócios titulares, quando reunidos em Assembleia Geral:

- I. Aprovar o Relatório da Diretoria;
- II. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Referendar o resultado do processo eleitoral;
- IV. Diplomar a nova Diretoria cujo mandato se iniciará a partir de 1º de janeiro do ano subsequente;
- V. Discutir e votar reforma do estatuto;

- VI. Julgar e decidir, em final instância, a respeito de petições e/ou recursos
- VII. interpostos por federadas ou sócios;
- VIII. Deliberar, em final instância e nos limites estatutários, sobre todas as questões que lhe venham a ser submetidas;
- IX. Destituir os Administradores, garantindo o direito de defesa, após decisão final.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo aqueles a que se referem os incisos V e VIII que deverão se tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados titulares quites ou à Diretoria o direito de promover a Assembleia Geral Extraordinária, por meio de seu Presidente.

Art. 24 - No início dos trabalhos da Assembleia Geral serão escolhidos, por votação entre os presentes, os respectivos Presidente e Secretário.

Art. 25 - A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se, por iniciativa de seu Presidente, em sessão permanente, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada, podendo estender-se pelo dia ou dias imediatamente subsequentes.

Art. 26 - De cada uma das Assembleias Gerais será lavrada, em livro próprio, pelo Secretário da reunião, ata circunstanciada, a qual, depois de lida, deverá ser submetida à consideração dos presentes, tornando-se, uma vez aprovada, inquestionável a sua fidelidade ao acontecido.

Art. 27 - A votação, em Assembleia Geral, poderá ser procedida pelas seguintes formas:

- I. aclamação
- II. voto nominal
- III. voto secreto

Parágrafo Único: O voto por procuração não será admitido na Assembleia Geral.

Art. 28 - A questão regimental sobre a forma de votação será decidida pelo Presidente da Assembleia, salvo deliberação contrária pelos presentes.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 29 - A Diretoria é constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Diretor Financeiro;
- VI. 1º Tesoureiro;
- VII. Diretor do FAPEGE - Fundo de Aperfeiçoamento e Pesquisa em Gastroenterologia;
- VIII. Diretor de Comunicação;
- IX. Presidente eleito para o mandato seguinte.

Art. 30 - Poderá se candidatar à Diretoria da FBG qualquer sócio titular com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação, quite com suas anuidades junto à FBG, AMB e CRM, devendo

protocolar a candidatura da Chapa na sede da FBG até quatro meses antes do início da SBAD, em conformidade com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo 1º: O processo eleitoral será conduzido por Comissão Permanente, nos termos do Regimento Eleitoral;

Parágrafo 2º: A votação será eletrônica, mediante voto secreto, cujo processo se iniciará 07 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária na Semana Brasileira do Aparelho Digestivo -SBAD do ano eleitoral, encerrando-se às 12h na data da Assembleia Geral, em conformidade com o Regimento da Comissão de Estatuto e Eleitoral, suas Normas Eleitorais e Edital de Convocação.

Art. 31 - O mandato da Diretoria terá duração bienal, iniciando-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua diplomação, sendo vedada a recondução e reeleição ao mesmo cargo, por 2 (duas) gestões subsequentes.

Parágrafo Único – O Secretário Geral deverá residir na cidade sede da entidade.

Art.32 - São atribuições do Presidente:

- I. Representar a FBG em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- IV. Apresentar aos Conselheiros o relatório da Diretoria, encaminhando juntamente com a convocação.
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Assinar em conjunto com o Secretário Geral, os títulos de especialista;
- VII. Assinar, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor financeiro, documentos da vida social, científica e econômico-financeira da FBG;
- VIII. Administrar o patrimônio da FBG;
- IX. Adquirir ou alienar imóveis, após deliberação em Assembleia Geral;
- X. Presidir a Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD) de acordo com o Regimento próprio e outras reuniões oficiais da FBG;
- XI. Em nome da Diretoria designar os membros das Comissões Permanentes e Provisórias e indicar os editores das publicações oficiais da FBG;
- XII. Criar comissões temporárias para matérias não previstas no estatuto;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

Art. 33 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 34 - São atribuições do Secretário Geral:

- I. Orientar as atividades administrativas da sede da FBG, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente todos os documentos da vida social e científica.
- III. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo em conjunto ou separadamente com o 1º Secretário;
- IV. Encaminhar às Sociedades Federadas cópia das resoluções da Assembleia Geral, bem como um boletim informativo periódico, com todas as notícias, medidas e resoluções da Diretoria naquele período;
- V. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens da sede, assim como os documentos da atividade científica e social da FBG;
- VI. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - São atribuições do 1º Secretário:

- I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições;
- II. Lavrar as atas em conjunto ou separadamente com o Secretário Geral.

Art. 36 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. Orientar as atividades da Tesouraria, de acordo com as decisões da Diretoria;
- II. Manter sob seu controle as finanças da FBG;
- III. Assinar com o Presidente documentos da vida econômico-financeira da FBG;
- IV. Zelar pela arrecadação das rendas da FBG junto às Sociedades Federadas
- V. Fazer o relatório anual das atividades econômico-financeiras da FBG que, depois de aprovado pelo Presidente, será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição anual dos sócios, para apreciação e aprovação.

Art. 37 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades e atribuições.

Art. 38 - São atribuições do Diretor do FAPEGE:

- I. Estimular a atualização, o aperfeiçoamento e a pesquisa científica em Gastroenterologia no Brasil e a promover, junto ao público, a divulgação de aspectos relevantes das doenças do aparelho digestivo, nos termos do Regimento Interno;
- II. Opinar sobre a realização de eventos regionais de caráter científico e social, organizados pelas Associações Federadas e Capítulos, independentemente dos Congressos Regionais;
- III. Definir sobre a participação das Associações Filiadas ou Comitês na SBAD e também indicar quais outras entidades associativas relacionadas à Gastroenterologia serão convidadas a participar do evento;
- IV. Nomear 6 (seis) Assessores para auxiliá-lo.

Art. 39 – É atribuição do Diretor de Comunicação:

- I. Planejar e executar projetos nos canais de comunicação, a saber:

- a) Revista;
- b) Site;
- c) Aplicativo;
- d) Mídias Sociais;
- e) Plataforma de Educação Continuada.

- II. Idealizar ferramentas para as plataformas digitais.

Art. 40 - É atribuição do Presidente Eleito:

- I. Participar das reuniões e atividades da Diretoria.

SEÇÃO III
Do Conselho Deliberativo

Art. 41 - O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente da FBG em exercício e respectiva Diretoria, pelos Presidentes das Associações Federadas, Capítulos, Associações Filiadas e Comitês, e pelos três últimos Presidentes da FBG.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinária e obrigatoriamente, durante a SBAD e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente da FBG.

Parágrafo 2º Os Presidentes das Associações Federadas, Capítulos, Associações Filiadas e Comitês, impedidos de comparecer, poderão indicar outro membro de suas Diretorias para representá-los.

Art. 42 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Aprovar em primeira instância, o relatório da Diretoria, das Comissões Permanentes e Provisórias e do Conselho Fiscal;
- II. Designar o conferencista nacional da próxima SBAD;
- III. Apreciar os pedidos de filiação de novas Associações Federadas, Filiadas Capítulos e Comitês e de desvinculação;
- IV. Apreciar qualquer matéria encaminhada pela Diretoria;
- V. Apreciar recursos contra atos de qualquer órgão;
- VI. Referendar o Regimento de Comissões Permanentes;
- VII. Indicar os nomes dos membros irão compor o Conselho Fiscal;
- VIII. Definir o valor da anuidade dos sócios, ouvido o Diretor Financeiro;
- IX. Referendar Estatutos e Regimentos das Associações e Capítulos.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 43 - O Conselho Fiscal, será constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo, os quais, entre si, escolherão o seu Presidente.

Art. 44 - São atribuições do Conselho Fiscal:

I. Elaborar, anualmente, Parecer sobre a administração financeira da FBG, apreciando as contas e o balanço contábil da Gestão para a qual foi eleito, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral, durante a SBAD.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal poderá, se julgar necessário, solicitar Assessoria Contábil para análise do balanço anual da FBG e demonstração de resultados.

SEÇÃO V Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 45 - A FBG terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Eventos;
- II. Comissão de Ensino e Treinamento;
- III. Comissão de Estatuto e Eleitoral;
- IV. Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- V. Comissão do Jovem Gastro;
- VI. Comissão de Título de Especialista.

Art. 46 - A Diretoria da FBG poderá constituir Comissões Temporárias desenvolvimento de atividades emergentes, diversas das Comissões Permanentes.

Art. 47 - A Diretoria da FBG indicará os membros e respectivos Coordenadores das Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes e Temporárias serão compostas por 6 (seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição contrária.

Art. 48 – A Comissão de Eventos é responsável pela realização dos Congressos Nacionais e Regionais, coordenando a captação de recursos e logística.

Art.49 - Cabe à Comissão de Ensino e Treinamento:

- I. Estimular a formação do médico em treinamento em gastroenterologia, quer através de cursos, jornadas e eventos em geral, quer através do credenciamento e aperfeiçoamento de serviços de gastroenterologia.
- II. Criar Selo de qualidade para os cursos de Pós-Graduação em Gastroenterologia.

Parágrafo Único - A Comissão terá mandato de 4 (quatro) anos. A cada novo mandato de Diretoria da FBG, metade dos membros serão renovados, sendo mantidos os 3 (três) últimos empossados.

Art. 50 - A Comissão de Estatuto e Eleitoral será responsável pela apresentação das alterações e mudanças do Estatuto da FBG e pela coordenação e acompanhamento do processo eleitoral para a escolha da Diretoria, segundo as normas específicas.

Art. 51 -Cabe à Comissão de Ética e Defesa Profissional zelar pelo cumprimento das normas éticas e do Código de Ética Médica, no âmbito da FBG.

Art. 52 - Cabe à Comissão do Jovem Gastro dar cumprimento ao Programa Jovem Gastro - PJG cujo objetivo principal é promover a consciência associativa do jovem, além de fornecer instrumentos para a sua formação profissional, nos termos do respectivo Regulamento.

Art. 53 - Cabe à Comissão de Título de Especialista realizar a prova para concessão de títulos de especialista (TEG), segundo Edital por ela elaborado sob aprovação da AMB.

Parágrafo Único – A Comissão será constituída por seis membros titulares, com mandato de 4 (quatro anos). A cada novo mandato de Diretoria da FBG, metade dos membros serão renovados, sendo mantidos os 3 (três) últimos empossados.

Art. 54 - As Comissões Permanentes terão as funções detalhadas em Regimento próprio, referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DOS SÓCIOS E MEMBROS

SEÇÃO I Das Categorias dos Sócios

Art. 55 - O quadro social da FBG é constituído pelos sócios admitidos pelas Associações Federadas, Capítulos e pela própria FBG, quando provindos de estados que não tenham representação, conforme as seguintes categorias:

- I. Sócio Efetivo;
- II. Sócio Titular;
- III. Jovem Gastro;

IV. Sócio Internacional.

Parágrafo Único: As solicitações de ingresso nas categorias Sócio Efetivo e Jovem Gastro serão direcionadas às Associações Federadas e Capítulos para sua admissão.

Art. 56 - A admissão ocorre conforme os seguintes critérios:

- I. Sócio Efetivo:
 - a) Preenchimento de requerimento;
 - b) Estar regularmente inscrito no CRM;
 - c) Comprovação do exercício profissional na gastroenterologia por no mínimo 1 (um) ano, mediante declaração do Serviço;
 - d) Ser sócio de Federada da AMB no seu estado.

- II. Sócio Titular:
 - a) Preencher os requisitos para Sócio Efetivo;
 - b) Ter Título de Especialista em Gastroenterologia (TEG) da AMB/FBG.

- III. Jovem Gastro:
 - a) Estar regularmente inscrito no CRM;
 - b) Ter até 10 (dez) anos de conclusão em medicina;
 - c) Ser residente ou pós-graduando nas áreas de gastroenterologia ou cirúrgica, hepatologia; endoscopia digestiva ou em clínica médica.

- IV. Internacional:
 - a) Preencher o requerimento;
 - b) Estar regularmente inscrito como médico no país/estado onde atua;
 - c) Comprovar atuação em gastroenterologia;
 - d) Apresentar documentos com tradução juramentada em português.

Art. 57 - São direitos dos sócios Efetivos:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Receber as publicações feitas pela entidade;
- III. Nas Assembleias Gerais ter direito a voz, mas não a voto.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação.

Art. 58 - São deveres dos sócios Efetivos:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade;

Art. 59 - São direitos dos sócios Titulares:

- I. Tomar parte nos trabalhos regulares, associativos e científicos da entidade;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- III. Receber as publicações feitas pela entidade.
- IV. Estar isento da anuidade da FBG e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação;
- V. Desempenhar os cargos ou funções para os quais foram eleitos ou designados.

Art. 60 - São deveres dos sócios Titulares:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Votar nas Assembleias Gerais, estando em dia com sua anuidade junto à FBG;
- III. Saldar pontualmente a anuidade.

Art. 61 - São Direitos do Jovem Gastro:

- I. Permanecer na categoria durante 10 (dez) anos, desde que comprovada a inscrição e permanência em residência médica ou pós-graduação em gastroenterologia ou área de atuação;
- II. Demais direitos inseridos no Regulamento Jovem Gastro;
- III. Receber publicações da FBG.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria e Comissão do Jovem Gastro.

Art. 62 - São deveres do Jovem Gastro:

- I. Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade.

Parágrafo 1º - Após os períodos acima mencionados, o Jovem Gastro passará à categoria de Sócio Efetivo ou Titular caso seja aprovado na prova de Título de Especialista da FBG/AMB.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria.

Art. 63 – São direitos do Sócio Internacional:

- I. Tomar parte nos trabalhos científicos da entidade;
- II. Ter acesso às publicações eletrônicas;
- III. Estar isento da anuidade e taxas de inscrição em Congressos e em cursos pré-congressos promovidos pela FBG após completarem 70 anos de idade e o mínimo de 5 (cinco) anos de filiação.

Art. 64 - São deveres do Sócio Internacional:

- I. Respeitar o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e também, os seus poderes constituídos;
- II. Saldar pontualmente a anuidade.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria.

Art. 65 - O Associado poderá solicitar afastamento temporário da FBG, mediante justificativa por escrito dirigida à Federada, nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de doença incapacitante ao exercício profissional;
- b) Quando deixar de exercer a profissão de médico;
- c) Quando permanecer 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro.

Parágrafo 1º - Uma vez cessada a causa do afastamento e, havendo interesse em retornar aos quadros da FBG, nova solicitação deverá ser encaminhada à Associação Federada.

Parágrafo 2º - O associado poderá desligar-se do quadro associativo mediante formalização da decisão, por escrito, dirigida à sua Associação Federada. Nos Estados

onde não existir representação local da FBG, a decisão deverá ser encaminhada diretamente à FBG.

Art. 66 - Para o exercício de cargos junto aos órgãos da FBG somente são elegíveis os sócios titulares quites com suas obrigações.

Art. 67 - Os Associados da FBG serão passíveis de punições por conduta em desacordo com o Estatuto FBG, mediante decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - O processo de apuração será conduzido pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, respeitado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Eventuais penalidades serão aplicadas pela Diretoria da FBG, de acordo com a gravidade do fato apurado.

§ 3º - As penalidades são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão dos direitos associativos;
- III. Exclusão.

Parágrafo 4º - Da decisão caberá recurso.

Art. 68 - A falta de pagamento da anuidade por 1 (ano) implicará na suspensão do associado e respectivos direitos. Após 3 (anos), o associado será excluído do quadro associativo.

SEÇÃO II

Dos Sócios Honorários e Beneméritos

Art. 69 - Em homenagem a pessoas ou entidades em reconhecimento às suas contribuições à Gastroenterologia ou à FBG, por indicação de qualquer associado titular, após apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e aprovação em Assembleia Geral, poderão ser conferidas as seguintes distinções:

- I. Sócio Honorário - aquela personalidade, sócia ou não das Associações Federadas, que por mérito didático ou científico comprovado, ou por notável desempenho, tenha contribuído de modo significativo para a eficiência da FBG e progresso da Gastroenterologia.
- II. Sócio ou Entidade Benemérita - àquela pessoa ou entidade que tenha contribuído significativamente com o patrimônio científico, material ou cultural da Gastroenterologia brasileira.

Parágrafo 1º - A pessoa ou entidade agraciadas serão homenageadas durante a SBAD.

Parágrafo 2º - Os Sócios Honorários e Beneméritos estarão isentos de anuidades.

CAPÍTULO VII

SEMANA BRASILEIRA DO APARELHO DIGESTIVO

Art. 70 - Como seu evento maior, a FBG, com a intermediação de uma de suas Federadas, realizará, anualmente, o Congresso Brasileiro de Gastroenterologia,

inserido em um evento que reúne especialidades afins e denominado Semana Brasileira do Aparelho Digestivo (SBAD).

Parágrafo 1º - A finalidade da SBAD é atualizar os sócios acerca dos progressos havidos na Gastroenterologia, rever e consolidar conhecimentos e de oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados à Gastroenterologia.

Parágrafo 2º - A SBAD terá sua presidência alternada entre o presidente da FBG em anos pares e o presidente da SOBED, em anos ímpares.

Parágrafo 3º - A realização de congressos regionais de caráter científico e social, organizados pelas respectivas Associações Federadas e Capítulos serão mantidos.

Parágrafo 4º - A SBAD será realizada sob a coordenação de uma Comissão Organizadora, de acordo com o respectivo Regimento, anualmente revisto, que deverá conter regras sobre os seguintes aspectos:

- a) Postulação à cidade sede que abrigará o evento;
- b) Requisitos para a escolha da cidade;
- c) Visitas técnicas para avaliação da infraestrutura local;
- d) Prestação de contas.

Art. 71 - Em comum acordo entre as Diretorias das entidades organizadoras, poderá haver um adiantamento financeiro para as despesas iniciais da SBAD.

Art. 72 - Os membros das Associações Federadas somente poderão participar do Programa Científico Oficial se estiverem quites com as respectivas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As normas do Regimento Interno da SBAD não podem conflitar com o Estatuto das Sociedades realizadoras do Evento.

CAPÍTULO VIII DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 73 - O patrimônio social da FBG será constituído pelas receitas previstas neste Estatuto, bem como pelos os bens móveis e imóveis, contribuições, donativos, subvenções, legados ou quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 74- A receita financeira da FBG será proveniente de:

- I. Contribuição de 50% (cinquenta) das Associações Federadas;
- II. Eventuais saldos financeiros da SBAD, dos quais 5% (cinco) da quota líquida da FBG, rateadas as despesas, serão repassados à Federada que sediou o evento e 5% (cinco) às demais Federadas, de acordo com a comprovação de, no mínimo, 10% de redução da inadimplência média, nos últimos 2 (dois) anos;
- III. Rendas de bens imóveis e aplicações financeiras;
- IV. Donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- V. Outras rendas.

Art. 75 - A FBG poderá fazer aplicações financeiras em instituições bancárias de rendas e saldos eventuais com o objetivo de aumentar os seus recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 – Ao término da gestão de Diretoria, bienalmente, será contratado escritório de auditoria externa e independente para análise e validação da situação financeira e patrimonial da FBG.

Art. 77 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FBG.

Art. 78 - Os Associados não respondem pelas obrigações sociais da FBG.

Art. 79 - A FBG tem período de duração indeterminado.

Parágrafo 1º - A FBG somente poderá ser extinta por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus associados com direito a voto, em primeira chamada, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço).

Parágrafo 2º - Extinta a FBG, o seu remanescente acervo de bens e valores, se houver, será destinado, na conformidade da lei, a instituição nacional congênere.

Art. 80- À FBG são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem em dissensões ideológicas entre seus membros.

Art. 81 - As Associações Federadas e deverão adaptar seus Estatutos com este da FBG, no prazo máximo de até 2 (dois) anos após seu registro.

Art. 82- Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, revogando-se, na íntegra, as disposições do Estatuto e Regimento anteriores.

São Paulo, 25 de novembro de 2019

Dr. Schlioma Zaterka
Presidente da FBG

Dra. Adriana C. Turri Joubert
Advogada - OAB/SP 81.270